



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

RECOMENDAÇÃO N. 02/2010–PROEDUC, de 15 de março de 2010.

Ementa: Negação de matrícula a alunos com necessidades educacionais especiais em instituições educacionais privadas. Crime previsto na Lei n. 7.853/89, art. 8º, I. Providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o inciso I, alínea “P”, do artigo 2º da Lei n. 7.853/1989 estabelece sobre a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capaz de se integrar na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 8º da lei acima mencionada dispõe que constitui crime, punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 01/2009, do Conselho de Educação do Distrito Federal estabelece em seu artigo 5º que as instituições educacionais, públicas e privadas, do Distrito Federal obedecerão, às disposições da legislação federal, do Distrito Federal e às normas do sistema de ensino;



e CONSIDERANDO que ocorre com frequência a notícia nesta Promotoria de crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais que têm suas matrículas negadas sob a alegação que as escolas não estão preparadas para recebê-las;

RESOLVE

RECOMENDAR

À Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências cabíveis para:

- fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis nos casos de descumprimento ao atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais em face da política nacional de inclusão educacional.

À Presidentes do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências cabíveis para:

- informar a todas as Escolas da Rede Particular de Ensino a obrigatoriedade de matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais.

As medidas adotadas ou iniciadas deverão ser informadas às Promotorias **no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Brasília, 15 de março de 2010.

JAQUELINE FERREIRA GONTIJO
Promotora de Justiça Adjunta
1ª PROEDUC

MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª PROEDUC